

quatrocentos e oitenta reais) mensais, sendo k\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta) anual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidirem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A atualização pode ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5 1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatua, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA,

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

- a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, como CD — *Compact Disc on Pen Drive* ou via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (<http://www.toe.pa.Nov.br>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE;
- b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado em pdf a publicação deve obedecer ao padrão de Fonte **VERDANA**, tamanho **07**;
- c) No caso de envio de matérias por meio digital (**CD on Pen Drive**), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior;
- d) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrar-se-á às 14 (quatorze) horas;

[illegible]

- e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser TealiZado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
- f) b'a impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:
 - 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
 - 2) número da publicação (quando for o caso);
 - 3) identificação da matéria a ser cancelada;
 - 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
 - 5) data de disponibilização da matéria;
 - 6) motivo do cancelamento.
- g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea “f” desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.
- h) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTHIYA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da COL*TRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: PTRES: 398338; NATUREZA DE DESPESA: 3391u 9; PLANO INTERNO: 411ATOS8»8; FONTE: 01 500 0000 01; AÇÃO: 29 218.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

- 8.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:
- 8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
 - b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
 - c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
 - d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
 - e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

§ apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea “f”, desta cláusula.

8.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2020, garantida a prévia defesa em fOCCSSO ftdministrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2020,

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICACAO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de maio de 2024.

Pela Contratante:

for baron

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado

Pela Contratada:


JORGE LUIZ GUIMARÃES ANZERA
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: